

CONTRATO DE REPASSE Nº 0398986-28/2012/MS/CAIXA
PROCESSO Nº 775371/2012**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO APERFEIÇOAMENTO
SUS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais da Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MS, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL, RG nº 12.490.202-2- SSP/BA, CPF nº 101.168.935-91, residente e domiciliado em RUA JOÃO EDNALDO ALVES DOS SANTOS, NR 110 – BAIRRO JARDINS – ARACAJU/SE, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º ofício de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 2674 fls 33, em 18/08/ 2008 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Fundo Estadual de Saúde/SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sra. Joella Silva Santos, portadora do RG nº 682.623/SSP/SE e CPF nº 517.248.635-68, residente e domiciliada à Rua Engº Heman Centurion, 290, Bairro Jardins – Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Reforma do Hemocentro Coordenador.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Aracaju.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Projeto de engenharia

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 05 (cinco) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$489.008,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oito reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$34.231,00 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 523.239,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e nove centavos).

Nota de Empenho nº 2012NE800333, emitida em 20/11/2012, no valor de R\$ 489.000,00, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1030320157690.

Natureza da Despesa: 333041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 0059, conta corrente nº 006.00647178-2.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28 de dezembro de 2012.

Término da Vigência Contratual: 28 de junho de 2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da

tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SE.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: PC GENERAL VALADAO -32 -CENTRO-Fundo Estadual de Saúde/SE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Sergipe, Av. Hermes Fontes, 2120 Bairro Luzia CEP 49045-760 - Aracaju/SE.

Assinatura do Contratante

Nome: Luciano Azevedo Pimentel

CPF: 101.168.935-91

Assinatura do Contratado


Nome: Joelia Silva Santos

CPF: 517.248.635-68

Testemunhas

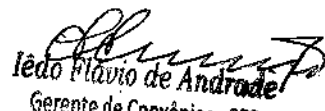
Nome:

CPF:


José Lucas Matos Silva
CPF 048.954.725-74

Nome:

CPF:


Iêdo Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES
139.817.734-20

Grau de sigilo

#05

Peio presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem

como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá

de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Aracaju, 28 de dezembro de 2012

Local/Data

Assinatura do contratante

Nome: Luciano Azevedo Pimentel

CPF: 101.168.935-91

Assinatura do contratado

Nome: Joelia Silva Santos

CPF: 517.248.635-68

Testemunhas

Nome:

CPF:

José Lucas Matos Silva
CPF 048.954 725-74

Nome:

CPF:

Leão Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES
139.817.734-00

Diários

Buscar Diários

Login

Notícias Legislação Jurisprudência Diários Oficiais Advogados Serviços Tópicos

← Voltar para DOU 15/01/2013. Diário Oficial da União de 15 de Janeiro de 2013

Pg. 75. Seção 3. Diário Oficial da União (DOU) de 15/01/2013

Compartilhe

As mais lidas neste instante

- 192 Desaposentação perto de virar lei
- 147 Modelo de contrato de trabalho para empregado doméstico
- 66 OAB vai recorrer prova prático-profissional do Exame de Ordem
- 54 Corregedor de Justiça do Paraná determina uniformização para o casamento homoafetivo : Notícias Jus
- 42 Pai que era curador do filho tem direito a pensão por morte

Siga o JusBrasil nas redes sociais

Recomende o JusBrasil no Google

Baixe a barra de ferramentas JusBrasil »

Ver Original

PDF (20KB)

Você está na pg. 75

« Página anterior | Próxima página »

Ir para a pg. IR

[...] GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE ARACAJU - SE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): ME/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB; CNPJ 13.128.798/0012-56; CTR 039027559/2012/ME/CAIXA; Objeto: CONSTRUCAO DE GINASIO DE ESPORTES NO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Va lor: R\$ 2.559.375,00; Dos recursos: R\$ 2.437.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500028, NE 2012NE800564 de 06/07/2012, e R\$ 121.875,00 de contrapartida. Vigência 28/12/2013 -Data e Assinaturas: 28/12/2012 Luciano Azevedo Pimentel e Maria Lucia de Oliveira Falcon.

MS/FUNDO ESTADUAL DE SAUDE; CNPJ 04.384.829/0001-96; CTR 039898628/2012/MS/CAIXA; Objeto: Reforma do Hemocentro Coordenador. Programa: PERFEICQA SUS; Valor: R\$ 523.239,00; Dos recursos: R\$ 489.008,00, correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 260107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10303201576900001, NE; 2012NE800333 de 20/11/2012 e R\$ 34.231,00 de contrapartida. Vigência 28/06/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Luciano Azevedo Pimentel e Joélla Silva Santos.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E RURAL DE PORTO VELHO

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 782282/2012 Contratante CAIXA/MAPA, Contratado Município de Vilhena/RO, DOU de 11/01/2013, seção 3, página 123, onde se lê: Edson Luiz Vicente, leia-se: José Luiz Rover.

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE ANÁPOLIS - GO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MDA/SANTA ISABEL - GO; CNPJ 00.027.722/0001-30; CTR 1000.730-46/2012/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO/CAIXA; Objeto AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS; Programa PRONAT - MAQUINARIO; Valor: R\$ 120.800,00; dos recursos: R\$ 118.384,00, correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135003, Gestão 0001, Programa de Trabalho 21127202989910001, NE 2012NE800335, de 07/12/2012, e R\$ 2.416,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/12/2013 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 VALDIR BORGES DE OLIVEIRA E LEVINO DE SOUZA SILVA

Acesso Negado

Dúvidas Jurídicas?

[Entre em contato](#)

Advogados Parceiros

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0398986-28/775371/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0398986-28/775371/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 15 da Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº. 0398986-28/775371/2012, de 28/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoa SUS, do Ministério da Saúde que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data da sua assinatura, encerrando-se no dia 28/12/2015, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Aracaju, 11 de junho de 2014

ANACLETO GROSBELLI
Superintendente Regional
Mec. 007469-7
SR Saúde/SE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Anacleto Grosbelli
CPF: 340.980.389-00

Joélia Santos
Assinatura do contratado
Nome: Joélia Silva Santos
CPF: 517.248.635-68

Testemunhas

Juliana de Melo Ramos
Nome: Juliana de Melo Ramos
CPF: 356.415.088-96

IRACY SOUZA ARAÚJO
Nome: IRACY SOUZA ARAÚJO
CPF: 048.652.745-49



CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	PREÇO	IMPLEMENTO
030806-382012	MSCAIXA	Fundo Ec. Sudoeste	Alt. Vig.: 2811213	Termo Aditivo 11/09/14
020145-6106	MUR	Apêndice	Alt. Vig.: 240324	T. Aditivo: 18/02/14
033537-3690	MU	Inclusão	Alt. Vig.: 28/09/14	T. Aditivo: 18/08/14
042554-2340	ME	Torneio	Alt. Vig.: 22/12/14	Of. 1528 de 18/06/14
016605-5471	MUR	Melhoria	Alt. Vig.: 26/06/13	T. Aditivo: 18/06/14
030263-242009	CAIXA/CAETIR	PM Assa F&B/A	Termo Vig.: 05/09/2016	T. Aditivo: 17/05/2014
7822127642	MCDados	Postura Orçado/RS	Alt. Vig.: 31/07/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
9335585-9840	MUR	Cooperativa de Suportes	Alt. Vig.: 26/12/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
769250202	MU	Operações	Alt. Vig.: 07/01/2015	T. Aditivo: 13/06/2014
0138077-6202	MU	Cooperativa de Suportes	Alt. Vig.: 15/09/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
0121112-8370	MAPA	Cooperativa de Suportes	Alt. Vig.: 30/07/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
03409145410	MCDados	Cooperativa de Suportes	Alt. Vig.: 30/10/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
7737653012	MCDados	São Bento/RS	Alt. Vig.: 24/05/10	T. Aditivo: 16/06/2014
7802462012	MCDados	São Bento/RS	Alt. Vig.: 30/09/2014	T. Aditivo: 17/02/2014
5811922012	MCDados	Camelô/RS	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 17/06/2014
2801202012	MATA	Dona Francisca/RS	Alt. Vig.: 14/05/10	T. Aditivo: 17/06/2014
7700029212	MCDADOS	P. M. Nova Friburgo/RJ	Alt. Vig.: 20/06/2015	Termo Aditivo
7827122012	MCDADOS	P. M. Nova Friburgo/RJ	Alt. Vig.: 20/06/2015	Termo Aditivo
0308161-082009	MCDADOS	P. M. Nova Friburgo/RJ	Alt. Vig.: 20/12/2014	Termo Aditivo
0267041-09010	MUR	GRSP	Alt. Vig.: 30/06/13	T. Aditivo: 16/06/14
7802302012	MATA	Agropecuária	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
7802302012	MATA	Agropecuária	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
7802302012	MATA	Agropecuária	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
3435847-98099	MS	União/RS	Alt. Vig.: 31/07/2014	T. Aditivo: 18/06/14
7738462012	FRASCAIXA	PM São João do Rioverde	Alt. Vig.: 23/12/2014	Termo Aditivo
7801762012	MCDADOS/CAIXA	PM Ureco/RS	Alt. Vig.: 27/12/2014	Termo Aditivo
0322286-6611	MBA	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 10/06/2015	T. Aditivo: 16/06/14
0360596-1671	MCDADOS	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 17/06/14
010354-8014	MATA	Sulador dos Mielos/RS	Alt. Vig.: 18/09/10	T. Aditivo: 16/06/14
1002766-6411	MATA	São Valentim/RS	Alt. Vig.: 13/06/10	T. Aditivo: 18/06/14
1008128-10713	MATA	São Valentim/RS	Alt. Vig.: 13/06/10	T. Aditivo: 18/06/14
030105-7012	MUR	Tijócleto do Sul/RS	Alt. Vig.: 13/06/10	T. Aditivo: 17/06/14
0176611-3611	ISAS	Canon Boqueirão	Alt. Vig.: 31/08/14	T. Aditivo: 16/06/14
0365044-932008	MS	União/RS	Alt. Vig.: 25/07/10	T. Aditivo: 17/06/2014
0317171-4411	MUR/PORT	Prata do Sul/RS	Alt. Vig.: 20/02/14	T. Aditivo: 16/06/14
0302024-070011	MCDADOS	Gravador/RS	Alt. Vig.: 09/01/14	T. Aditivo: 16/06/14
0251226-692008	MCDADOS	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 30/09/14	T. Aditivo: 16/06/14
7703142012	ME	Sul do Brasil/RS	Alt. Vig.: 30/07/13	T. Aditivo: 17/06/14
7714312012	MATA	Santa Cruz do Sul/RS	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 17/06/14
7816802012	MCDADOS	Santa Maria/RS	Alt. Vig.: 25/07/10	T. Aditivo: 17/06/14
012209-0400	MUR	Caixa Verde do Oeste/PR	Alt. Vig.: 30/12/2014	Ex-Ofício: 13/08/2014
0260079-5208	MCDADOS	Colônia/PR	Alt. Vig.: 16/12/2014	Termo Aditivo: 16/06/2014
70280210 0331120-01	MATA	Diamente/PR	Alt. Vig.: 17/12/2014	Termo Aditivo: 16/06/2014
70761012 0288142-54	MATA	Terra Roxa/PR	Alt. Vig.: 18/09/10	Termo Aditivo: 17/06/2014
70080311 0268786-72	ME	Mak. Chafiz de Rodas/PR	Alt. Vig.: 21/12/2014	Ex-Ofício: 16/06/2014
78178113 1005087-66	MATA	Cas. Leste/RS	Alt. Vig.: 13/06/10	Termo Aditivo: 17/06/2014
78142013 1005404-51	MATA	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 14/06/10	Termo Aditivo: 16/06/2014
78531103 1025112-75	MATA	Boqueirão/RS	Alt. Vig.: 13/06/10	Termo Aditivo: 16/06/2014
0451461-942011	MCDados	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 21/12/14	T. Aditivo: 16/06/14
0327243-562010	MS	Angélica/MS	Alt. Vig.: 30/06/2015	Termo Aditivo: 16/06/2014
1004154-592014	MUR	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 16/12/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
7178202010	MATA	Minape Paraisópolis/SP	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/14
7016802013	MCDADOS	Guaçu/SP	Alt. Vig.: 15/06/10	T. Aditivo: 17/06/14
0124455-712010	MCDADOS	PM Santa Rita d'Óeste/SP	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
0172855-262011	MUR/RS	PM Bela Vista/RS	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
784310 - 1004377-892013	MCDADOS	PM Mesópolis/RS	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
0326120-192010	MCDADOS	PM São José/RS	Alt. Vig.: 20/02/2014	Ex-Ofício: 17/06/2014

ESPECÍFIC: TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA REFERENCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de PRAIA GRANDE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência a que se reporta a Cláusula Sétima do ACT, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 de maio de 2014 a 03 de maio de 2015. ASSINATURA: 03 de maio de 2014. VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvado limitação temporal expressa no Inc. II Art. 57, da Lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada pelo Superintendente Regional, o Sr. José Paulo Gomes do Amorim e o MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alberto Pereira Mourão.

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	PREÇO	IMPLEMENTO
0313012-5209	MUR	Pedreiras	Alt. Vig.: 30/03/15	Of. 1526 de 13/06/14
01165206-502010	MCDADOS/CAIXA	Santa Inês	Alt. Vig.: 20/03/2014	T. Aditivo: 13/06/2014
778852012	MATA	Marechal Pôrto/RS	Alt. Vig.: 14/09-15 Repr: 236.414,55, Inc:RS 241.266/01	T. Aditivo: 17/06/2014
0287842-5012	ME	Santa Osmar/RS	Alt. Vig.: 15/06/10	T. Aditivo: 13/06/2014
0311773-66099	MBA	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 14/07/2014	Ex-Ofício: 16/06/14
375402-852012	CAIXA/ME	Xaxim/RS	Alt. Vig.: 09/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0282469-032009	Agência das Bacias PCJ	DAM São Barbara D'Oeste	Alt. Vig.: 17/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0302247-152010	Agência das Bacias PCJ	DAM São Barbara D'Oeste	Alt. Vig.: 19/06/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
0386238-112012	MCDADOS	Vila Rica/RS	Alt. Vig.: 15/09/10	T. Aditivo: 16/06/2014
0415171-452007	MCDADOS	Pedras Cruzadas/RS	Alt. Vig.: 30/12/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
6327268-512010	ME	São José/RS	Alt. Vig.: 20/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0376336-082011	MCDados	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 27/12/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
0266771-302011	MCDADOS	Prata Cruzada/RS	Alt. Vig.: 27/12/2014	Ex-Ofício: 16/06/2014
027111-712013	ME	Oeste/RS	Alt. Vig.: 27/12/2014	Ex-Ofício: 16/06/2014
0314781-522009	MUR	União/RS	Alt. Vig.: 13/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0180662-602012	MUR	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 16/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0288120-202010	MCDADOS	Vinte e Nove	Alt. Vig.: 14/12/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
0408120-202010	MCDADOS	Capão	Alt. Vig.: 30/12/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
0408120-202010	MCDADOS	Nova Olinda	Alt. Vig.: 30/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0248120-112007	MCDADOS	Nova Olinda	Alt. Vig.: 30/07/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0196415-802006	MCDADOS	Nova LIMA-MG	Alt. Vig.: 30/06/2015	T. Aditivo: 16/06/2014
0412992-052011	MCDADOS	Nova Lima-MG	Alt. Vig.: 30/06/2014	T. Aditivo: 16/06/2014
0126985-052010	MBA	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 13/06/10	T. Aditivo: 16/06/2014
0415171-452010	MCDADOS/CAIXA	Itapecoira/RS	Alt. Vig.: 20/06/2015	T. Aditivo: 13/06/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0398986-28/775371/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0398986-28/775371/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o término da vigência contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº. 0398986-28/775371/2012, de 28/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoa SUS, do Ministério da Saúde que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Data de Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/12/2012

Término da Vigência Contratual: **28/12/2016**

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor original.

Aracaju, 25 de Novembro de 2015

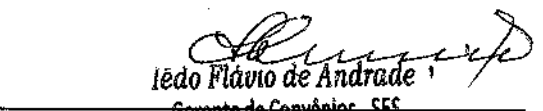
Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Marco Antônio Queiroz
CPF: 368.959/465-00

Assinatura do contratado
Nome: José Madeto Sobral
CPF: 349.506/805-87

Testemunhas


Nome:
CPF:

MAËL MARRATHMAN DIAS COSTA
CPF: 052.198.475-03


Nome: Iêdo Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES
CPF: 139.817-734-20



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/COCAL/PI; CNPJ-MF 06.553.895/0001-78; CTR 822172/2015/MCIDADES/CAIXA; Pro-
cesso: 2655.1023678-02/2015 Objeto: pavimentação poliédrica no bairro Baixa do Mulitris, zona urbana
do município de Cocai/PI Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos re-
cursos: R\$ 245.850,00 contendo à conta da União, no exercício de 2015, UO - Gestão 06001, Programa
de Trabalho 1545120541D730022, NE: 2015NE01743, de 26/11/2015, e R\$ 4.150,00 a conta de
contrapartida, Vigência: 07/12/2015 - Data e Assinatura: 07/12/2015 EMANUEL DO BONFIM VE-
LOSO FILHO e RUBENS DE SOUSA VIEIRA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, INSTRUMENTO. Contains contract details and amendments.

Table with columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, INSTRUMENTO. Contains contract details and amendments.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/infocidade/portal,
pelo código 00032015120800057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 775371/0398986-28/2012/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 775371/0398986-28/2012/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 775371/0398986-28/2012/MS/CAIXA, de 28/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Aperfeiçoamento do SUS do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.


Local/data _____ 09 de Novembro de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: Marco Antônio Queiroz
CPF: 368.959.465-00


Assinatura do Contratado
Nome: Maria da Conceição Mendonça Costa
CPF: 150.149.595-04

Testemunhas

Nome:
CPF:


João Paulo Reis Barros
CPF: 053.612.585-63

Nome:
CPF:


João Paulo de Andrade
Gerente de Convênios - SES
R9.817.736-20



RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 74-2016-08-29

A Cobra Tecnologia S.A. toma público o resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 74-2016-08-29; Objeto: Reforma dos sanitários do Centro de Microfilmagem de PIRAI/RJ. A Comissão de Licitação informa que aceitou o recurso administrativo interposto pela empresa FAS ENGENHARIA LTDA, portanto as empresas HABILITADAS: FAS ENGENHARIA LTDA e a CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAI LTDA - EPP licas: convocadas para a sessão pública de julgamento das propostas a ser realizada no dia 17/11/2016, às 10h, na Rua Capião Manuel Torres, nº 1400, Santa Tereza, Pirai/RJ. CEP 27175-000.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016. SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE Presidente da Comissão de Licitação em exercício

AVISO DE PENALIDADE

A empresa Cobra Tecnologia S.A toma público a suspensão temporária da empresa JORGE DE BRITO FOVOA -ME CNPJ: 05.326.238/0001-25 em virtude do descumprimento das condições estabelecidas no edital P15 27-2016-04-08 e do dispositivo legal, que fica impedida de licitar e contratar com o União pelo período de 12 (doze) meses que se inicia em 12/11/2016, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016. SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE Chefe de Divisão de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente ATO fica RETIFICADO o Extrato de Termo Aditivo, publicado no D.O.U. nº 204 de 24/10/2016, Seção 3, p 82; Onde se lê: Valor: R\$18.687,24; Leia-se Valor: R\$212.297,52 e acrescenta-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2017; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016. SÉRGIO WENCESLAU Chefe de Divisão

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécies: Atos de Registro de Preços nº 2016/035, relativa ao Processo nº 2016/0401185, de 08/06/2016; Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de armários do tipo tipo caixa, com 2 (dois) portões, destinados às diversas Unidades do Banco do Nordeste; Instrumento Registrado: ITAACO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME; CNPJ: 19.574.866/0001-34; Valor estimado: R\$ 420.000,00; Modalidade: Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2016/103, de 1º/08/2016, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13; Prazo de vigência: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, INSTRUMENTO. Lists various contract amendments for Caixa Econômica Federal.

Main table listing contract details with columns: Nº, Município, Empresa, Valor, Vigência, Instrumento. Contains multiple rows of contract data.